

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E PARA EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Orlando Nobre Bezerra de Souza
Universidade Federal do Pará (UFPA)
orlandonbsouza@hotmail.com

Ruan Diego Araújo Maciel
Universidade Federal do Pará (UFPA)
ruandiegoufpa@gmail.com

INTRODUÇÃO

O estado do Pará no estabelecimento da oferta de educação para pessoas em situação de restrição/privação de liberdade (PSRPL) conta com diversos termos de colaboração. O mais recente é o Termo de Cooperação Técnica nº 013/2020, que trata da Cooperação Técnica entre Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a fim de que se alcance a ampliação de atividades educacionais formais e não formais.

As instituições que promovem a escolarização nas unidades penitenciárias no estado do Pará são norteadas pelos seguintes documentos: Lei de Execução Penal (LEP, nº 7.210 de 11 de julho de 1984); resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (decreto nº 7.626/2011); resolução CNE/CP nº 02/2020; e Nota Técnica COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ nº 9/2020. Suas diretrizes estão baseadas no que dizem esses mecanismos, destacando-se o fortalecimento de ações articuladas entre os órgãos estaduais dos poderes Executivo e Judiciário e o fomento e a ampliação das ações de programas de alfabetização e de educação formal nos estabelecimentos penais.

Seguindo essas diretrizes, foi elaborado o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e para Egressas do Sistema Prisional do Estado do Pará – 2021 (PEEP-PA), composto por sete seções. O documento foi organizado pela SEAP, juntamente com a SEDUC e diversas parcerias institucionais, entretanto, não houve uma dimensão de participação de sujeitos que estão diretamente envolvidos com as práticas educativas, como docentes, técnicas(os) e os próprios

presos e presas que não foram consultados sobre os elementos de constituição do PEEPP.

Estão entre os objetivos do instrumento aqui analisado, a ampliação da oferta de atividades educacionais para internos das unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém (RMB); a expansão da educação básica pela SEDUC em todos os municípios onde há estabelecimentos penais e equipamentos de atenção aos egressos; estabelecer termos de cooperação técnica entre a SEAP e as secretarias municipais de educação; proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação que considere a diversidade de públicos do sistema prisional e a ampliação da oferta do ensino fundamental e ensino médio na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA).

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A LEP aponta o direito das PSRPL e, ao se coadunar com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (nº 9.394/96), evidencia que o Estado tem o dever de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não concluíram essas etapas de ensino na idade própria, além de ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

As PSRPL estão judicialmente interditadas ou com refreamento, por tempo determinado, do seu direito de ir e vir, no entanto, outros direitos continuam mantidos, como saúde e educação que, por lei, devem chegar até esses sujeitos. Contudo, ao falarmos na implementação de ações educativas dentro das prisões, alguns desafios se colocam, uma vez que, como afirma Onofre (2015, p. 245), “a instituição penal, por um lado, institucionaliza e retira a autonomia e a educação, que, por outro lado, liberta e humaniza as pessoas.”

As pessoas que estão privadas de liberdade muitas vezes não tiveram as oportunidades educacionais garantidas em idade adequada, por conta de determinantes sociais, econômicos e políticos. Logo, o Estado deve garantir tais prerrogativas, buscando proporcionar a elas a oportunidade de reintegração social ao término do cumprimento da pena. Diante disso, é comum que os estados apresentem nos Planos de Educação nas Prisões a EJA como modalidade de ensino, como é o caso do estado do Pará.

O PEEP-PA apresenta em seu sexto objetivo a ampliação da oferta do ensino fundamental e ensino médio na modalidade da EJA; no sétimo, garante a articulação da EJA com a educação profissionalizante, entretanto, não descreve ao longo do plano uma apresentação sobre a concepção de EJA a que estão se referindo, como esta se caracterizará ou como será desenvolvida.

É possível observar, analisando o plano, que as parcerias são pontos importantes e de muito destaque na educação das PSRPL, ao aparecerem tanto na seção de financiamento quanto em uma seção específica, denominada “rede de parcerias”. No que se refere ao financiamento da EJA no sistema prisional, o plano apresenta um quadro com as principais fontes, em que a modalidade será contemplada com recursos vindo de parcerias divididas da seguinte forma: na alfabetização de jovens e adultos será feita com o Instituto Brasileiro de Educação e Meio Ambiente (IBRAEMA), entidade eclesial privada; na EJA do ensino fundamental, serão as secretarias municipais de educação e com a SEDUC que também oferta os recursos da EJA no ensino médio.

São também definidas ações a fim de alcançarem medidas concretas em relação à EJA. Para inserir maior número de PSRPL e de egressos nas etapas da modalidade é proposto o acompanhamento das turmas, formação técnica aos profissionais envolvidos, supervisão do ensino médio com profissionais nos estabelecimentos penais e proporcionar o acesso a novas tecnologias e programas educacionais articulados com a EJA.

É apresentado, ainda, o Plano de Ação, com metas para os indicadores propostos, entre os quais é válido destacar: a garantia gradativa da oferta da alfabetização de jovens e adultos para 100% dos estabelecimentos do sistema prisional no prazo de 48 meses, elevando a oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental e médio em 21% para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional; e fomentar a oferta de EJA com os diferentes métodos de educação a distância em pelo menos 15 unidades prisionais.

Por fim, é descrito que a avaliação da execução do plano será realizada pela Comissão Interinstitucional formada pela SEAP, SEDUC e pelos órgãos de execução penal e demais parceiros, para o acompanhamento contínuo das ações, através de estratégias definidas nos órgãos de administração prisional e pela SEDUC.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Analisando o PEEP-PA, é possível concluir que este apresenta seus objetivos, metas e ações bem definidas, além do financiamento, para alcançar cada uma delas e as parcerias que vai realizar para plena execução dessas ações, ponto importante de se destacar, tendo em vista que o plano em toda sua extensão coloca instituições como responsáveis por gestão, realização, financiamento e monitoramento dos indicadores estratégicos.

Sobre a educação de jovens e adultos, apesar de reconhecer essa como a modalidade que deve ser desenvolvida dentro das unidades prisionais, não é apresentada uma concepção sobre EJA e nem como será desenvolvida para que se alcancem aos objetivos da reintegração social das pessoas em situação de privação de liberdade.

Um último ponto que precisa ser objeto de intensa reflexão é o não envolvimento das pessoas que atuam diretamente nas instituições penais e os presos e presas. Desse modo, o compromisso de levar a bom termo as determinações do PEEP-PA é sensivelmente prejudicada, pois tais pessoas não se sentem comprometidas com a concretização positiva de algo que suas posições não foram consideradas, analisadas e debatidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.** Lei de execução Penal. Brasília, DF, 1984.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF, 2010.

ONOFRE, E. M. C. Educação Escolar para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio/ago. 2015.

PARÁ. Secretaria de Administração Penitenciária. Secretaria de Estado de Educação. **Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e para egressos do sistema prisional.** Belém, 2021.